DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó
CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó
CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N.º 3.123/2020.

"Dispõe sobre:"Abertura de Crédito Adicional Especial/Suplementar que especifica e dá outras providências."

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Regente Feijó aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos da Lei Federal nº 13.885/2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noOrçamento Vigente, Lei Orçamentária Anual n° 3115 de 18/11/2019, um Crédito Adicional Suplementar ou Especial, conforme situação, no valor de R$ 871.943,54 (Oitocentos e setenta e ummil,novecentos e quarenta etrêsreaise cinquenta e quatro centavos).

Artigo 2.º - A cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior, será coberto por conta dos recursos de Transferência do Governo Federal "BONUS ASS MUNIC", recebidos por este município no dia 31/12/2019, cuja Fonte de Recursos será: 5, e o Código de Aplicação: 100.0008-INVESTIMENTOS-RECURSO CESSÃO ONEROSA-PRÉ-SAL.

Artigo 3.º - Por força do reforço/inclusão orçamentária, ficam alterados os anexos pertinentes das peças macro de planejamento orçamentário vigentes: PPA e LDO.

Artigo 4.º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Regente Feijó, 27 de Janeiro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 3.124/2020.

DISPÕE SOBRE: "Autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal transferir, mediante termos de repasses, recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP que especifica e dá outras providências".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante termos de repasses, a importância de R$ 140.000,00 (cento e quarentamil reais), recurso advindo de Emenda Parlamentar,conforme Proposta n.° 36000.2099582/01-800 anexa, ao HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.° 07.956.704/0001-81, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para custeio de suas atividades de média complexidade, nos termos do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2.° - A OSCIP deverá prestar contas ao Município das despesas oriundas com a supracitada emenda.

Art. 3.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó-SP,27de Janeiro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 3.125/2020.

Dispõe sobre:"Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências."

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Municipal de Regente Feijó aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 700.000,00 (Setecentosmilreais), para fazer face às despesas com a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ, conforme Memorial Descritivoanexo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo

02.06.01Logradouros

154520006.1.010000–Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos:02–TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS

Ficha: 822.....R$ 700.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 700.000,00

Artigo 2.º - Acoberturado crédito adicional suplementardesta Lei será mediante o repasse dos recursos financeiros advindos do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Desenvolvimento Regional, conforme Termo de Convênio nº 374/2019, e serãocontabilizados como excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 27 de Janeiro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 3.126/2020.

Dispõe sobre:"Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências."

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Regente Feijó aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 911.877,39 (Novecentos e onze mil oitocentos e setenta e setereais trinta e nove centavos), para fazer face às despesas com a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ, conforme Memorial Descritivoanexo, naconformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo

02.06.01Logradouros

154520006.1.010000–Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos:05–TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS

Ficha: 824.....R$ 911.877,39

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 911.877,39

Artigo 2.º - Acoberturado crédito adicional suplementardesta Lei será mediante o repasse dos recursos financeiros advindos do Governo Federal através doMinistério das Cidades, conforme Contrato de Repasse nº 868837/2018/MCIDADES/CAIXAe será contabilizado como excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 27 de Janeiro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 3.127/2020.

"Dispõe sobre:"Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências."

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Regente Feijó aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º -Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cemmilreais), para fazer face às despesas com a CONCLUSÃO DOS VESTIÁRIOS doRegente Tênis Clube, conforme Memorial Descritivo anexo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo

02.09.01Desporto e Lazer

278120025.2.035000–Manutenção dosServiços de Desporto e Lazer

3.3.90.39.00.0000– Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos:01–TESOURO

Ficha: 1056.....R$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 100.000,00

Artigo 2º - Acobertura do crédito adicional suplementar desta Lei, será pela anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo indicadas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

02 Executivo

02.11.02 Encargos Municipais

999999999.0.999000– Reserva de Contingência

9.9.99.99.99.00 – Reserva de Contingência - Fonte de Recursos:01–TESOURO

Ficha 1108.....R$ 100.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 100.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 27 de Janeiro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 3.128/2020.

Dispõe sobre: "Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências."

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Regente Feijó aprovou, com emenda, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 79.958,20 (Setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais vinte centavos), para fazer face às despesas decorrentes do REFORÇO DE FUNDAÇÃO nas Creches: José Manoel de Oliveira e EMEFEI Aparecida Contessoto, conforme Memorial Descritivo anexo, de acordo com a funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo

02.02.01 Ensino Infantil - CRECHE

123650009.2.010000 – Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 01–TESOURO

Ficha: 358.....R$ 37.053,80

02 Executivo

02.02.02 Ensino Fundamental

123610009.2.012000 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos:01–TESOURO

Ficha: 423.....R$ 42.904,40

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 79.358,20

Artigo 2.º - A cobertura do crédito adicional suplementar desta Lei será pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Executivo

02.11.02 Encargos Municipais

999999999.0.999000 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.99.00 – Reserva de Contingência - Fonte de Recursos:01–TESOURO

Ficha 1108.....R$ 79.358,20

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 79.358,20

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 27 de Janeiro de 2.020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal